



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX • Nº 1.567 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CMDCAG	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.758/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora, bem como o atestado médico;

### R E S O L V E

**Art. 1º) CONCEDER** a Servidora Municipal, **Sra. Eronice Rodrigues da Silva**, Agente de Transporte Escolar, Matrícula nº 1850, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/03/2023, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 84/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 6106, para participar de reuniões no TCE, Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento no dia 22 de março de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) *diária*, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 85/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Oscimar Lopes Barbosa** - Secretário Municipal de Articulação, Institucional e Desenvolvimento, Matrícula Funcional nº 5335, para participar de reuniões no TCE, Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento no dia 22 de março de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) *diária*, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de reuniões no TCE, Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento no dia 22 de março de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 87/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de reuniões no TCE, Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento no dia 22 de março de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 88/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gilberto Martins**, mecânico, Matrícula Funcional: 5676, para buscar pré misturado, no 22 de março de 2023, na cidade de Paraíso do Tocantins, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) diária, no valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 89/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao servidor **Elias Nunes de Oliveira** – motorista, Matrícula Funcional nº 6627, para buscar pré misturado, no 22 de março de 2023, na cidade de Paraíso do Tocantins, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (*meia*) diária, no valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 90/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gilberto Martins**, mecânico, Matrícula Funcional: 5676, para buscar caminhão basculante na sede da CODEVASF, no 13 de março de 2023, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**CMDCAG****RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CMDCA DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁI – CMDCAG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 024, de 20 de outubro de 1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Resolve**

**Artigo 1º - APROVAR**, a Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros (as) Tutelar do ano de 2023, do Município de Guaraí-TO.

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Clarice Ferreira Vasconcelos  
Presidente do CMDCAG  
Portaria Nº 2.442/2021

**EDITAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁI**, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pelas Leis Municipais n. 024/1997, 025/2000, 568/2015 e 625/2017, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 011/ 2023 do CMDCAG.

**1. DO CONSELHO TUTELAR**

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

1.2 A Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 (CONANDA) recomenda recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

1.3 Com efeito, embora o mandato de conselheiro tutelar tenha a duração máxima de 04 (quatro) anos, pode ser exercido em prazo inferior, como nos casos em que o suplente é convocado para exercer a titularidade do mandato nas hipóteses de vacância do cargo ou cassação do mandato.

1.4. Cabe aos Conselheiros Tutelares, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como as Leis Municipais n. 024/1997, 025/2000, 568/2015 e 652/2017.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O Processo de Escolha Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais n. 024/1997, 025/2000, 568/2015 e 652/2017, e Resolução nº 011/ 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, no dia 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e dos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

2.3 O art. 5º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA prevê o seguinte:

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

2.4 Nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, o mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.5 O presente processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Guaraí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.6. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 568/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Guaraí há mais de 02 (dois) anos;

IV- estar em gozo de seus direitos políticos;-

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio pelo menos;

VI – comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos) de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;





VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

IX – ser aprovado:

na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

na avaliação psicológica realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

#### 4. DA SELEÇÃO PRÉVIA

4.1 A seleção prévia será realizada em duas etapas:

- 1ª etapa: prova objetiva e redação, de caráter eliminatório;
- 2ª etapa, entrevista para avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

#### 5. DA PROVA DE CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

5.1 Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas pelo CMDCA.

5.2. A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023 das 8h às 12h, no prédio do Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) fabricada com material transparente, destacando-se que os portões serão fechados imprevisivelmente 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões terá vedada sua entrada e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

5.4. É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para realização das provas.

5.5 Consideram-se documentos válidos, Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Reservista, Passaporte; Certificado de Dispensa de Corporação; Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.6 Não serão aceitos os documentos que não estejam listados no item 5.5, como protocolos, certidão de nascimento, certidão de casamento, título eleitoral, crachás, identidade funcional de empresa privada, cópia de documentos autenticada.

5.7 Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

5.8 O candidato deverá portar o comprovante de inscrição para realização da prova.

5.9 A juízo da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento oficial de identificação com foto.

5.10 Na prova avaliar-se-ão conhecimentos referentes às políticas de promoção, proteção e defesa descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislação pertinente da criança e do adolescente, da família e da assistência social.

5.11. Para a realização da prova será fornecido um caderno de prova contendo as questões para respostas.

5.12. A prova será composta de redação e 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 4 (quatro) alternativas apresentadas.

**5.13 O candidato que não atingir a média mínima de 70 (setenta) pontos nas provas objetiva e subjetiva (redação) ou que zerar qualquer umas das provas, será automaticamente desclassificado do certame.**

5.14 O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas na folha de resposta ou gabarito, que será o único documento válido para a correção da prova.

5.15 Atribuir-se-á nota zero à questão:

- com mais de uma opção assinalada;
- sem opção assinalada;
- com rasura ou ressalva;
- assinada a lápis;

e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

5.16 Terminado o tempo da prova, a mesma deverá ser entregue sem protelação.

5.17 Por motivo de segurança, o candidato deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, 90 (noventa) minutos após o início, mesmo após ser eliminado. Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão se retirar da sala após assinarem conjuntamente a ata de sala.

5.18 A nota máxima atribuída à prova objetiva será de 100 (cem) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 70 (setenta) pontos.

5.19. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Organizadora.

5.20 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico determinado.

5.21 Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras, relógio ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de cabelos soltos, boné, chapéu ou similar.

5.22 Será retirado do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:

a) tiver atitude de desacato e desrespeito com quaisquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCAG, fiscais ou autoridades presentes;

b) for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital no momento da realização da prova.

**5.23 A publicação do resultado da prova objetiva e a convocação para a 2ª Etapa de Provas (avaliação psicológica), dar-se-á no dia 03 de junho de 2023, a partir das 14h, através do site (<http://guarai.to.gov.br/portal/>), no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura e também no Núcleo dos Conselhos.**

**5.24 Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova no Núcleo dos Conselhos, Avenida Presidente Dutra, nº 1036, Centro, nos dias 04 a 05 de junho de 2023, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

5.25 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá aos membros do CMDCAG que poderão, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

5.26 Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

5.27 Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

5.28 A Comissão Eleitoral, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCAG, emitirá parecer em resposta dos recursos.

5.29 Participarão da 2ª etapa (avaliação psicológica), apenas os classificados na Prova da 1ª Etapa, ou seja, os candidatos que alcançaram o mínimo de 70 pontos, ficando desclassificados os demais candidatos.

#### 6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (2ª Etapa)

6.1 A avaliação psicológica será realizada no período compreendido entre os dias 17 a 19 de julho de 2023, das 7h30min às 11h30min.

6.2. O exame consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico, a ser analisado mediante entrevista e teste especializado, com vistas à avaliação do desempenho do candidato diante de questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, a aptidão para o trabalho, a ética profissional e a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.3 A avaliação positiva classificará definitivamente o candidato para a eleição, no caso negativo, desclassificará.

#### 7. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 A classificação final será a média mínima de 70 pontos obtida na prova objetiva e prova subjetiva mais o resultado da avaliação psicológica positiva. 7.2 Serão considerados aptos para concorrer ao processo de escolha os classificados nas duas seleções prévias.



## 8. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nas Leis Municipais n. 024/1997, 025/2000 e 568/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

8.2 O valor do vencimento é de dois salários mínimos e meio, que nesta data é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

8.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

9.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## 10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

10.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a Comissão Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, serão responsáveis pela condução do presente Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

10.2 Compete à Comissão Organizadora:

- analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAG e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

10.3. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

11.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- inscrições;
- relação de candidatos inscritos;
- relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- dia e locais de votação;
- resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- termo de Posse.

## 12. DA INSCRIÇÃO

12.1 A participação no presente Processo de Escolha na data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

12.2 A inscrição dos candidatos será efetuada no link disponível no site da Prefeitura Municipal de Guaraí (<http://guarai.to.gov.br/portal/>), entre os dias 25 de maio a 25 de abril 2023.

12.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar cópias dos seguintes documentos:

- carteira de identidade ou documento equivalente;
- CPF;
- título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- comprovante de endereço e declaração de residência no município há mais de dois anos;
- certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- se candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- comprovante de escolaridade exigida (ensino médio).

12.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será indeferido a inscrição.

12.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCAG e ao Ministério Público.

12.6 As informações prestadas e documentos anexados no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Encerrado o prazo das inscrições das candidaturas, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCAG efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia 26 de abril de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

13.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

14.1 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas Pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

14.2 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial e/ou placar de publicações do Município, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

14.3 A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

14.4 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

14.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral, fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha na data Unificada.

14.6 As decisões da Comissão Eleitoral, serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

14.7 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCAG, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo das decisões da Comissão Eleitoral, referido no item anterior.



14.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

14.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.3. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo CMDGAC.

15.4 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

15.5 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

15.6 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

15.10 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.11 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.14 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

15.16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.17 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.18 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas e outros.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar. 15.19 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

15.20 Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

## 16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraí-TO realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.





16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

16.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

16.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos gerais sobre a política de atendimento da criança e do adolescente e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral, encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 18. DA POSSE

18.1. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal.

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser diplomados, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral, dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 568/2015.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

19.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Guaraí - TO, ---- de março de 2023.

Clarice Ferreira de Vasconcelos  
Presidente do CMDCA  
Portaria Nº 2.244/2021

## ANEXOS

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

ORDEM	DATA	EVENTO
01	12 de março de 2023	Publicação da Resolução do CMDCA
02	24 de março de 2023	Publicação do Edital
03	25 de março 25 de abril 2023	Início das inscrições o site oficial da prefeitura de Municipal de Guaraí
04	02 à 12 de maio 2023	Análise dos Requerimentos de inscrições
05	15 de maio 2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
06	15 a 17 de maio de 2023	Prazo para recurso
07	18 à 23 de maio de 2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
08	25 de maio de 2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
09	29 de maio 2023	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA
10	31 de maio 2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
11	05 de junho de 2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida por ordem alfabética, para realização da prova de conhecimentos das Políticas de Proteção, Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente
12	06 de junho de 2023	Convocação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do Conselho Tutelar aptos a fazerem a prova de Conhecimentos do ECA e outros assuntos da Política de Proteção
13	23 de junho de 2023	A Comissão do Processo de escolha do Conselho Tutelar entrega as provas/gabarito ao Presidente do CMDCA
14	25 de junho de 2023	Aplicação da Prova Objetiva
15	03 de julho de 2023	Divulgação do resultado da prova objetiva e convocação para a 2ª etapa, entrevista psicológica
16	04 a 05 de julho de 2023	Recursos ao resultado da prova objetiva
17	10 de julho de 2023	Divulgação dos resultados dos recursos apresentados pelos candidatos
18	17 a 19 de julho de 2023	Realização da 2ª etapa - Avaliação Psicológica
19	24 de julho de 2023	Resultado da Avaliação Psicológica
20	25 de julho de 2023	Divulgação dos nomes dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação:
21	14 de agosto de 2023	Reunião do CMDCA e Ministério Público com os candidatos
22	28 de agosto de 2023	Início da campanha eleitoral
23	20 de setembro de 2023	Reunião do CMDCA e a Comissão Eleitoral com os mesários, fiscais, auxiliares e técnicos
24	1º de outubro de 2023	Dia da votação:
25	1º de outubro de 2023	Divulgação do resultado da votação
26		Formação básica aos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos de no mínimo 60 horas
27	10 de janeiro de 2024	Posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes

Clarice Ferreira de Vasconcelos  
Presidente do CMDCA  
Portaria Nº 2.244/2021

